

ATA DA 9ª REUNIÃO DA CONSELHO DO SISTEMA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA

Data: 10/08/2022

Horário: 15:30hs

Local: Sala do Conselho de Administração da CEDAE.

Pauta: **Ponto 1.** Verificação do quórum regimental; **Ponto 2.** Leitura, discussão e aprovação da ata da 6ª Reunião Ordinária, ocorrida em 17/03/2022, e da 7ª Reunião Ordinária, ocorrida em 27/04/2022 e da 8ª Reunião Ordinária, ocorrida em 25/05/2022 com continuação em 02/06/2022; **Ponto 3.** Manobra do Catonho (Ponto solicitado pelo IRM); **Ponto 4.** Nota de Esclarecimento, de 02/08/2022 (Ponto solicitado pelo IRM); **Ponto 5.** Recorrência de desligamentos de grupos da ARG e NARG sem que se tenha um debate técnico sobre o que vem motivando esse aumento de ocorrências nem avaliação das suas consequências (Ponto solicitado pelo Poder Concedente); **Ponto 6** Constantes desligamentos de grupos da NEL, como primeira opção estrutural, sem que haja uma análise do sistema para identificar outras manobras possíveis e de menor impacto nas vazões (Ponto solicitado pelo Poder Concedente); **Ponto 7.** Por que o ARG vem trabalhando constantemente com 3 grupos, o que faz com que, seguidas vezes, fique com apenas dois grupos operacionais, causando grandes prejuízos às concessionárias (Ponto solicitado pelo Poder Concedente); **Ponto 8.** Ausência de relatórios descritivos detalhados à gestão do CCO, ao CSFA e à Agenera sobre as ocorrências, causas e implicações, assim como sobre as medidas recorrentes que denotam claramente uma estrutura de procedimento sedimentado. Tais informações são relevantes para a análise das concessionárias, da gestão do CCO, para a tomada de decisão do CSFA e para permitir a fiscalização por parte da Agenera (Ponto solicitado pelo Poder Concedente); **Ponto 9.** Decisões recorrentes da Cedae impactando o sistema de distribuição, sendo que a companhia é responsável apenas pela produção, até a entrega nos referidos pontos iniciais dos blocos. A expertise da companhia precisa ser aproveitada, mas não pode a produtora se impor sobre as distribuidoras (Ponto solicitado pelo Poder Concedente); **Ponto 10.** Demora, por parte do IRM, na validação e homologação dos medidores e dados de leitura de vazão instalados, impedindo o uso dos dados como base para tomada de decisão acerca de manobras no sistema. A Agenera precisa atuar não somente sobre a Cedae e concessionárias, mas na estrutura de governança inteira, exigindo do IRM e do próprio Poder Concedente o cumprimento de suas obrigações, neste caso, de análise, homologação e validação dos medidores e dados (Ponto solicitado pelo Poder Concedente); **Ponto 11.** Ações tomadas pela Agenera para fiscalizar a plena execução do contrato, com a entrega do volume mínimo diário contratado no *take-or-pay* por cada concessionária e as medidas de sanção e punição para o caso dos volumes mínimos não estarem sendo entregues. O Poder Concedente solicitou das concessionárias e da Cedae em reunião do CSFA um relatório de vazões em cada ponto de entrega, precisamente para verificar esses dados. O relatório, com intervalo de 90 dias, deveria ser diário e horário, permitindo uma real leitura do sistema e a eliminação de vieses causados por eventos extremos, como rompimentos de adutoras (Ponto solicitado pelo Poder Concedente); **Ponto 12.** Previsão de início dos trabalhos e entrega dos primeiros relatórios do verificador e certificador independente, que irão atuar de forma assessorar à fiscalização da Agenera (Ponto solicitado pelo Poder Concedente); **Ponto 13.** Status do PLANO OPERACIONAL DE VERÃO PARA A DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA NA REGIÃO METROPOLITANA, solicitado às concessionárias para

que seja elaborado de forma integrada e que deve ser apresentado à Agenersa até o mês de setembro (Ponto solicitado pelo Poder Concedente); **Ponto 14.** Status do PLANO VERÃO da Cedae, que na ausência da entrega pelas concessionárias do PLANO OPERACIONAL DE VERÃO PARA A DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA NA REGIÃO METROPOLITANA, deve ser entregue à Agenersa até o final de setembro e será aplicado no verão (Ponto solicitado pelo Poder Concedente); **Ponto 15.** Implantação do CCO: informes técnicos; **Ponto 16.** Assuntos Gerais; **Ponto 17.** Próxima reunião: definição de local.

Participantes: José Carlos dos Santos Araújo (AGENERSA); Robson Cardinelli (AGENERSA); Alexandre Aires Mendes (IRM) Riley Rodrigues de Oliveira (Poder Concedente); Vinícius do Santos Silva (Poder Concedente); Humberto de Mello Filho (CEDAE); Tatiana Vaz Carius (Águas do Rio 1); Lucas Tadeu Bergamim Arrosti (IGUÁ); Andrea Costa de Vasconcelos (IGUÁ); Claudino Vitor Rocha do Espírito Santo (Rio Mais Saneamento); Luiz Carlos Costa Couto (Águas do Rio 4); Pedro Henrique Alves Pereira (CEDAE); Maurício Knoploch Santos (IRM);

Participantes eventuais: Antônio Carlos Mende Barbosa (CEDAE); Bernardo Santoro (IRM); Daniel Okumura (CEDAE); Fábio Sampaio Ferreira (Poder Concedente); Marcelo Lopes (IRM); Rafael Carvalho Menezes (AGENERSA).

Ponto 1. Verificação do quórum regimental. Às 15:30hrs, a Presidência declarou aberta a reunião, após verificação do *quórum regimental*. **Ponto 2. Leitura, discussão e aprovação da ata da 6ª Reunião Ordinária, ocorrida em 17/03/2022, e da 7ª Reunião Ordinária, ocorrida em 27/04/2022 e da 8ª Reunião Ordinária, ocorrida em 25/05/2022 com continuação em 02/06/2022.** A Ata da 6ª foi aprovada por unanimidade. Com relação a da 7ª, a CEDAE discordou da mudança proposta pela Águas do Rio onde, no contexto do debate sobre o Ponto 3 da pauta referida, esta sugere a inclusão de trecho onde a CEDAE, tendo sido interpelada sobre o que seria, ao fim do Plano Verão, o retorno à normalidade, teria respondido que seria um cenário sem restrições. Dessa forma, CEDAE pontuou não ter proferido tal frase discordando da solicitada inclusão formulada pela Águas do Rio. Todos anuíram com a exclusão do trecho, mas os demais pedidos de modificação/inclusão realizados pela Águas do Rio foram incorporados à versão final aprovada pelo grupo. No que tange à ata da 8ª, Águas do Rio solicitou pedido de vista, o que foi anuído pelo restante do grupo, desde que a apreciação do grupo fosse realizada, impreterivelmente, na próxima reunião. Ainda sobre o tema, a Presidência sugeriu abertura de processo no SEI para registro da documentação oriunda do CSFA. Águas do Rio asseverou a necessidade de que o Processo Administrativo no SEI esteja com nível de acesso restrito e seja acessível apenas aos titulares do Conselho, tendo em vista as informações comerciais das concessionárias e da CEDAE. O Grupo concordou com ambas sugestões. Presidência consignou que o Processo Administrativo deverá ser instaurado e instruído pelo Poder Concedente. Por fim, o Poder Concedente sugeriu que as reuniões fossem gravadas a partir do próximo encontro. A sugestão foi aprovada por unanimidade. **Ponto 3. Manobra do Catonho (Ponto solicitado pelo IRM).** **Ponto 4. Nota de Esclarecimento, de 02/08/2022 (Ponto solicitado pelo IRM).** IRM prestou esclarecimentos sobre a Nota registrando que a controvérsia diz respeito a forma de deliberação, não de conteúdo sobre

manobras. Expôs o entendimento de que as decisões devem ser tomadas de maneira colegiada no CCO, pelos atores que compõem o CSFA, sendo uma questão de legalidade que envolve, ainda, o Anexo X ao Contrato de Concessão. Contudo, ressaltou que deve haver uma votação de exaustão da questão técnica que busque, sempre, a melhor solução possível, que na ocorrência referida, a votação majoritária foi pela não execução da manobra. Poder Concedente narrou os fatos envolvidos de modo a contextualizar o debate, ressaltando que o ocorrido à noite foi totalmente diferente do que foi apresentado ao longo do dia; que há erros na Nota de Esclarecimento, pois não apontou de forma clara o conhecimento integral de todas as ocorrências, uma vez que nem tudo havia ainda sido registrado no Livro de Registros e Manobras no momento em que ao IRM formou o juízo de convicção e encaminhou a Nota de Esclarecimento; que não houve uma ordem isolada do Coordenador Técnico do CCO, tendo sido realizada a oitiva de todos os operadores das Concessionárias e, por fim, que o pleito da IGUÁ não foi concedido na íntegra. Ademais, ressaltou que a decisão foi tomada para que o bairro de Jacarepaguá não ficasse desabastecido de água no dia seguinte e que a decisão foi tomada com base em cálculos matemáticos exaustivos, análise técnica com base na teoria dos fluidos e na hidrodinâmica que demonstraram ser essa a única alternativa que não teria impacto negativo para os demais Blocos. Refutou a afirmação de que o CSFA havia deliberado, em Reuniões anteriores, que a CEDAE seria soberana em decisão junto ao CCO. Sustentou, ainda, que os cargos de Coordenador Técnico e Gerente Geral foram criados para equalizar eventual falta de consenso na tomada de decisão sobre manobras junto ao CCO, do contrário, poderiam se tornar inúteis e, portanto, poderiam ser extinguidos. Ao fim, propôs uma nota de repreensão ao Poder Concedente por não estar executando adequadamente sua atribuição, pois há 3 reuniões solicitou dados de leitura diárias de vazão às concessionárias e à CEDAE, mas apenas a Concessionária IGUÁ atendeu ao requerimento com a entrega de seus dados operacionais, não havendo o Poder Concedente cobrado ou advertido as demais Concessionárias. CEDAE disse que apresentaria os seus dados, oportunamente, nesta reunião. A Águas do Rio afirmou que a ocorrência suscitada pelo Poder Concedente impactou em todas as suas saídas e que receberam menos água, tendo registrado que os Blocos 01 e 04 suportaram a maior parte das restrições. Afirmou que a deliberação em comento não foi seguida. A IGUÁ ressaltou que já entregou todos os relatórios demonstrando que nunca recebeu a vazão mínima, mas que os demais blocos não entregaram, pois, as medições não estão no CCO. Opinou que todas as decisões no CCO foram sempre técnicas. Disse, ademais, que gostaria de entender melhor como a decisão foi tomada. A CEDAE afirmou que, em relação à vazão mínima, contratualmente, se houver alguma redução da entrega na Estação de Tratamento Guandu deverá haver redistribuição entre todos as Concessionárias. O Poder Concedente discordou do cálculo da Águas do Rio. A CEDAE registrou que no dia da ocorrência o Túnel Canal perdeu mais de 600 litros e corroborou com o Poder Público no sentido de que há decisões que precisam ser tomadas naquele instante, pois existem ocorrências que se apresentam repentinamente no sistema e que é a deliberação deve ser pautada em análise matemática. A IGUÁ perguntou qual é o teto e se a CEDAE garante que está entregando a vazão mínima prevista contratualmente e adequada. A Presidência interveio, chamando o feito à ordem, vez que o assunto será debatido em outro ponto da pauta. O IRM reforçou seu entendimento de que não se trata de uma questão de mérito, mas de formalidades procedimentais do processo de tomada de decisão dentro do CCO. Registrou pela oposição em acerca da proposta de repreensão ao Poder Concedente por entender que, se houver pendências, as repreendas devem ser feitas diretamente às Concessionárias. Além disso, esclareceu que a Nota de Esclarecimento foi elaborada com base nas informações encontradas no Livro de Registro e Manobras que haviam sido apontadas no dia da ocorrência porque o

subscritor da Nota não se encontrava presente no CCO, e que o processo de contratação da assistência técnica ainda está em fase de contratação. Solicitou que seja anexada uma cópia da folha do Livro de Registro e Manobras, referente a ocorrência, à presente ata. O Poder Concedente sustentou ter advertido ao subscritor da Nota de Esclarecimento, por telefonema, sobre todos os fatos pertinentes a manobra ocorrida. Em seguida, o Poder Concedente introduziu o assunto sobre o voto de qualidade da CEDAE sustentando a tese de que a Companhia não possui decisão soberana junto ao CCO. A Presidência indagou aos membros do CSFA se havia clareza nesse assunto. CEDAE disse que não restou consignado tal deliberação de soberania na ata da 4ª Reunião Ordinária. Já a IGUÁ afirmou que restou consignado de modo diverso na ata da 3ª Reunião Ordinária, especificamente da seguinte forma *“IRM pontuou que todos estão juntos no CCO, sendo a orientação pelo consenso e eventuais discordâncias resolvidas pelo coordenador e pelo gerente”*. A Águas do Rio disse que fez uma proposta de regulamento do CCO onde a solução para essa questão já estaria prevista. A IGUÁ ressaltou a necessidade da decisão de desempate junto ao CCO seja fundamentada tecnicamente e que seja apresentada memória de cálculo. CEDAE, por sua vez, concordou sobre a necessidade de fundamentação técnica, mas discordou da obrigatoriedade de memória de cálculo, pois tornar-se-ia impossível proceder assim diante da urgência de se conceber uma resposta imediata. O Poder Concedente concordou. A Presidência afirmou que a decisão precisa ser tomada de forma colegiada e deliberativa. O Poder Concedente informou que preparará uma proposta formal e detalhada para ser votada pelo grupo. A Presidência registrou que o assunto deve retornar na próxima reunião. **Ponto 5. Recorrência de desligamentos de grupos da ARG e NARG sem que se tenha um debate técnico sobre o que vem motivando esse aumento de ocorrências nem avaliação das suas consequências (Ponto solicitado pelo Poder Concedente).** **Ponto 6 Constantes desligamentos de grupos da NEL, como primeira opção estrutural, sem que haja uma análise do sistema para identificar outras manobras possíveis e de menor impacto nas vazões (Ponto solicitado pelo poder concedente).** O Poder Concedente solicitou esclarecimentos justificados sobre quando, porquê e com base em qual norma operacional a NEL é desligada, haja vista que se trata de um grupo criado para aumentar a vazão. Asseverou que não há um planejamento operacional comunicado previamente e aprovado no âmbito do CSFA e que os desligamentos têm sido recorrentes. A CEDAE pediu a palavra e realizou uma exposição, via powerpoint, com recorte semestral visando comprovar que o volume de água entregue é até maior do que o contratualmente previsto. Pontuou que raramente atua com 3 grupos de moto-bombas ligadas nesse contexto porque aumenta de maneira significativa a necessidade de manutenção. Sustentou ser a falta de água característica de um sistema ser reserva, cuja vazão aumenta de acordo com a demanda, de modo que a equalização da vazão só se faz possível num cenário em que há reservação em nível satisfatório. Informou que, para todos os blocos a quantidade ofertada é dentro do *take-or-pay*. O Poder Concedente informou que só se terá uma ideia exata do comportamento da flutuação real da oferta quando se estiver uma análise dia a dia, hora a hora, sendo, portanto, fundamental que todos os dados estejam expostos no CCO. A Rio Mais Saneamento ressaltou que ainda não tem os dados de medição do recebimento, pelo fato de ter iniciado sua operação a menos de 1 mês. A CEDAE contrapôs os argumentos apresentados sob a justificativa que os dados estão no CCO e são instantâneos. A Águas do Rio complementou afirmando que toda a grande vazão tem 90% dos dados no CCO. O Poder Concedente afirmou que, quando uma concessionária estiver recebendo, dentro do *take or pay*, um volume superior ao necessário naquele momento em seu lote, pode negociar com outro lote o valor excedente. CEDAE afirmou estar cumprindo rigorosamente o Contrato de Concessão, ou seja, trabalhando dentro do *take-or-pay*. A Águas do Rio afirmou que,

contudo, o usuário não está sendo atendido. Poder Concedente lembrou de regra contratual onde, havendo um volume de demanda maior, a CEDAE será comunicada para encontrar soluções. CEDAE consignou que qualquer aumento de volume deve ser pago à CEDAE. O Poder Concedente registrou que havendo o cumprimento do contrato, estará certo. Porém, se ocorrer entrega de água em desacordo com o instrumento contratual, ou seja, abaixo do *take-or-pay*, deverá haver também desconto. A CEDAE afirmou, novamente, que não está entregando em desacordo com o contrato. A Aguas do Rio solicitou seja anexada a apresentação feita pela CEDAE à Ata. A IGUÁ disse não estar contestando o produzido, mas tão-somente o recebido e, para tanto, solicitou que a entrega do excedente da produção de água para que o desabastecimento apurado fosse equalizado, tendo a Águas do Rio discordado. A Rio Mais Saneamento manifestou pelo entendimento de que, se há produção de água há maior, tal excedente deverá ser dividido pelos 4 blocos com um peso proporcional populacional. O Poder Concedente lembrou que a falta de água em algumas regiões tem outras origens, dentre elas as perdas e ausência de reservatório (cisterna). A Rio Mais Saneamento reforçou a sua impossibilidade de promover a entregar dos dados de medição por ter assumido a operação há cerca de uma semana. O Poder Concedente afirmou que pode ser feita uma análise por exclusão. A Águas do Rio deixou registrado que, independentemente da conta, entende não haver a possibilidade de recebimento a menor na região da Baixada Fluminense. O Poder Concedente asseverou que há adutoras que já estão operando no limite, cuja manobra indevida poderá comprometer sua capacidade e causar danos. A CEDAE informou que para o Sistema Marapicu deve haver um estudo para avaliar a resiliência do sistema e mapear os riscos. A Rio Mais Saneamento indagou acerca da possibilidade segurar a NEL para deixar o Marapicu com níveis mais elevados. A IGUÁ esclareceu que o debate está na capacidade técnica de entrega de água e que não pode ser penalizada com o desligamento da NEL. Afirmou, ainda, não estar recebendo o excedente de água no sistema, tendo inclusive entregado Relatório que comprova tal argumento. A CEDAE lembrou que está entregando mais água no sistema todos os meses. O Poder Concedente informou que o BNDES nunca apresentou os cálculos que embasaram o *take-or-pay*, e que a CEDAE fez e vem fazendo o que foi solicitado pelo CSFA, tendo por fim solicitado que o mesmo seja feito pelas Concessionárias mediante a apresentação de Relatório de medição. A Águas do Rio disse que a região da Barra da Tijuca recebe todos os dias e não sofre com quaisquer das manobras realizadas. A IGUÁ contrapôs dizendo que, como demonstrado, recebe abastecimento a menor do que o previsto no contrato. O Poder Concedente esclareceu que deve-se pensar sempre, proporcionalmente, quantas pessoas são afetadas com determinada manobra para fins de reduzir o impacto no número total de pessoas afetadas. **Ponto 7. Por que o ARG vem trabalhando constantemente com 3 grupos, o que faz com que, seguidas vezes, fique com apenas dois grupos operacionais, causando grandes prejuízos às concessionárias (Ponto solicitado pelo Poder Concedente). Ponto 8. Ausência de relatórios descritivos detalhados à gestão do CCO, ao CSFA e à Agenesra sobre as ocorrências, causas e implicações, assim como sobre as medidas recorrentes que denotam claramente uma estrutura de procedimento sedimentado. Tais informações são relevantes para a análise das concessionárias, da gestão do CCO, para a tomada de decisão do CSFA e para permitir a fiscalização por parte da Agenesra (Ponto solicitado pelo Poder Concedente). Ponto 9. Decisões recorrentes da Cedae impactando o sistema de distribuição, sendo que a companhia é responsável apenas pela produção, até a entrega nos referidos pontos iniciais dos blocos. A expertise da companhia precisa ser aproveitada, mas não pode a produtora se impor sobre as distribuidoras (Ponto solicitado pelo Poder Concedente).** A Presidência informou que considerou os pontos já debatidos e superados, não havendo oposição dos demais membros do CSFA. A título de complemento, o

Poder Concedente sugeriu que um Relatório descritivo das operações do CCO poderia ser apresentado ao CSFA, periodicamente, com o objetivo de subsidiar este Conselho e para todos aprofundassem nos assuntos atinentes as manobras e outros assuntos pertinentes. Para tanto, propôs que seja realizada a apresentação do Relatório supramencionado em sistema de rodízio entre os membros do CCO, tendo a CEDAE informado que poderia começar a atender tal sugestão. A Águas do Rio questionou sobre o conteúdo do relatório. A CEDAE esclareceu que no Relatório poderiam constar apenas as ocorrências extraordinárias, imprevisíveis e os fatos mais relevantes. A IGUÁ opinou pela necessidade de se definir melhor o conteúdo deste Relatório. O IRM sugeriu a criação de um Grupo de Trabalho para definir tecnicamente esses dados e asseverou que essa dinâmica deve ocorrer apenas até que a assistência do CCO do IRM esteja em funcionamento. **Ponto 10. Demora, por parte do IRM, na validação e homologação dos medidores e dados de leitura de vazão instalados, impedindo o uso dos dados como base para tomada de decisão acerca de manobras no sistema. A Agenersa precisa atuar não somente sobre a Cedae e concessionárias, mas na estrutura de governança inteira, exigindo do IRM e do próprio Poder Concedente o cumprimento de suas obrigações, neste caso, de análise, homologação e validação dos medidores e dados (Ponto solicitado pelo Poder Concedente).** O IRM afirmou que não existe atraso na contratação da assessoria técnica, uma vez ritos próprios de uma contratação pública precisam ser seguidos, tendo exposto a fase avançada em que se encontram as contratações para modelagem do CCO. No tocante a validação e homologação dos medidores e dados de leitura de vazão, informou que as informações não poderiam ser formalmente validadas pelo IRM em razão de uma Portaria do INMETRO que traz características técnicas específicas para que os medidores possam ser validados e certificados. A IGUÁ sugeriu a implementação de medidores que possam ser validados e que o CSFA referende a mediação atual até que o novo sistema de medição seja implementado pelo IRM. Já a CEDAE sugeriu a contratação de uma empresa particular especializada para a coleta desses dados. O IRM não se opôs a contratação entre as Concessionárias, desde que estas estejam em consenso com os termos e a metodologia. O IRM registrou que entregará tudo o que está sob sua responsabilidade, antes do prazo contratualmente previsto, vez que já há um entendimento da sua Assessoria Jurídica – PGE de que qualquer contratação envolvendo o Instituto deve observar procedimentos específicos de contratação pública e que será mais rápido as próprias concessionárias contratarem em comum acordo, entre particulares, e que, ao final, ratificaria o resultado proposto pela empresa especializada contratada pelas Concessionárias. Contestou o termo “demora” apontado no Ponto 10 da pauta, sob a justificativa de que está em dia com o cronograma proposto e que pretende adiantar ao máximo possível. A Presidência registrou o entendimento de que as 4 Concessionárias poderão contratar a mesma empresa especializada e ratear os custos. O IRM asseverou ser esta uma questão entre privados, tendo o Poder Concedente concordado. A Águas do Rio disse que trará uma proposta em breve. **Ponto 11. Ações tomadas pela Agenersa para fiscalizar a plena execução do contrato, com a entrega do volume mínimo diário contratado no *take-or-pay* por cada concessionária e as medidas de sanção e punição para o caso dos volumes mínimos não estarem sendo entregues. O Poder Concedente solicitou das concessionárias e da Cedae em reunião do CSFA um relatório de vazões em cada ponto de entrega, precisamente para verificar esses dados. O relatório, com intervalo de 90 dias, deveria ser diário e horário, permitindo uma real leitura do sistema e a eliminação de vieses causados por eventos extremos, como rompimentos de adutoras (Ponto solicitado pelo Poder Concedente).** **Ponto 12. Previsão de início dos trabalhos e entrega dos primeiros relatórios do verificador e certificador independe, que irão atuar de forma assessora à fiscalização da Agenersa (Ponto solicitado pelo Poder Concedente).** A

Presidência informou que já foi homologado pelo Conselho e está em fase de publicização pela imprensa oficial. **Ponto 13. Status do PLANO OPERACIONAL DE VERÃO PARA A DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA NA REGIÃO METROPOLITANA**, solicitado às concessionárias para que seja elaborado de forma integrada e que deve ser apresentado à Agenera até o mês de setembro (Ponto solicitado pelo Poder Concedente). **Ponto 14. Status do PLANO VERÃO da Cedae, que na ausência da entrega pelas concessionárias do PLANO OPERACIONAL DE VERÃO PARA A DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA NA REGIÃO METROPOLITANA, deve ser entregue à Agenera até o final de setembro e será aplicado no verão (Ponto solicitado pelo Poder Concedente).** O Poder Concedente solicitou à CEDAE, além da elaboração de um Plano Verão para a “produção” da Água (upstream), que construa também um Plano de Verão de distribuição (downstream) que será utilizado de maneira subsidiária, na hipótese de as Concessionárias não entregarem os seus respectivos e/ou não haver consenso entre as mesmas, sugerindo ao final que as Concessionárias trabalhem em conjunto. Por fim, ressaltou que o Plano deve garantir o mínimo de segurança do Sistema. Rio Mais Saneamento disse que é preciso “democratizar o sacrifício”, posto que a realidade é diferente. A IGUÁ manifestou preocupação para o caso de não haver consenso para o Plano Verão. A Presidência registrou que na ausência de consenso o assunto deverá ser submetido à AGENERSA. **Ponto 15. Implantação do CCO: informes técnicos.** O IRM explicou que os primeiros processos foram de conhecimento dos procedimentos e afirmou que os próximos processos serão mais céleres. Ademais, informou que o contrato de engenharia é de até 36 meses. Ainda, expôs as justificativas do porquê da escolha da modelagem e rememorou os ritos seguidos. Por fim, reforçou o pedido às concessionárias de indicação dos seus representantes para acompanhar os processos. A Aguas do Rio afirmou estar tomando as medidas necessárias para atender a proposição. A IGUÁ solicitou esclarecimentos sobre o procedimento de indicação. O IRM esclareceu que a constituição dos representantes será feita pelo próprio grupo de *Whatsapp*. Em conclusão, o IRM informou que está também licitando o Sistema de Informações Georreferenciado Metropolitano que estará à disposição da concessão para haver sinergia. A EDAE lembrou que está também fazendo o georreferenciamento junto às concessionárias. **Ponto 16. Assuntos Gerais.** O Poder Concedente retomou a proposta da Nota de Repreensão para si tendo a não observância de algumas atribuições, solicitando reapresentação em votação pelo CSFA. O IRM sugeriu que a proposta fosse convertida em diligência e, conseqüentemente, fossem concedidos mais 15 dias a partir desta data, para atendimento do respectivo requerimento, em razão da recente entrada da Concessionária Rio Mais Saneamento - Bloco 03. Em Votação. A CEDAE acompanhou a proposta apresentada pelo IRM; a Rio Mais (Bloco 03) pela abstenção, por ter assumido a operação há apenas 1 semana; A Águas do Rio (2 votos, Blocos 01 e 04) votou contra a repreensão, afirmando que terá os macromedidores dentro de 15 dias; A IGUÁ (Bloco 02) votou pela repreensão; e a AGENERSA votou contra a repreensão e, no mesmo sentido da sugestão do IRM, pela concessão de prazo de 15 dias às Concessionárias. O Poder Concedente não votou por ser autor da proposta. Presidência consignou o resultado de 6 x 1 pela não repreensão e pelo prazo de 15 dias para as Concessionárias apresentarem os dados solicitados pelo Poder Concedente. **Ponto 17. Próxima reunião: definição de local.** Ficou acordada a data de 15 de setembro de 2022, às 16:00hrs. Às 18:10hrs, a presidência declarou a reunião encerrada.